

Reunião Ordinária Pública de 30.07.2018

-- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 30 DE JULHO DE 2018-----

-- ATA NÚMERO CATORZE DE DOIS MIL E DEZOITO-----

-- Aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, no edifício dos Paços do Concelho do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo, Vice-Presidente, estando presentes os Vereadores João Carlos Chaves de Sousa Braga, Ricardo Pedro Amaral de Carvalho e Sousa e a Vereadora Leonor de Chaves Batista.-----

-- A reunião foi secretariada pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Nelson Filipe Pereira da Silveira.-----

-- ABERTURA DE REUNIÃO-----

-- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 09:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

-- APROVAÇÃO DE ATA-----

-- Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 13/2018 respeitante à reunião ordinária deste órgão executivo, ocorrida no dia 16/7/2018, que posta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

-- PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

-- APOIO À HABITABILIDADE DAS FAMÍLIAS DO CONCELHO – APROVAÇÃO

DE FICHA DE CANDIDATURA: Presente para apreciação e aprovação, proposta de ficha de candidatura ao apoio descrito em título, revista e que se anexa, considerando a necessidade de salvaguardar a proteção de dados pessoais, bem como, a simplificação de processos.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a presente ficha de candidatura. Mais deliberou proceder à divulgação pelos serviços.-----

-- APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DAS FAMÍLIAS

– APROVAÇÃO DE APOIO: Presente para apreciação e eventual aprovação, a informação emitida pelo fiscal municipal deste Município, datada de 25 de julho de 2018, a informar que os trabalhos pretendidos pela candidata [REDACTED]

[REDACTED], na sua habitação sita no lugar do [REDACTED],

Reunião Ordinária Pública de 30.07.2018

para a criação das condições de habitabilidade, estão orçados em 700 € (setecentos euros).-----

-- A Câmara tomou conhecimento e reconhecendo a urgência da intervenção, em harmonia com o preconizado em regulamento municipal de apoio à melhoria das condições de habitabilidade das famílias, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 5º e, ainda, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, deliberou por unanimidade, apoiar financeiramente a referida candidata no valor de 700,00 € (setecentos euros), para a criação das condições acima referidas.-----

-- **PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE REDE REGIONAL DE BIBLIOTECAS ESCOLARES E CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO:** Para apreciação e aprovação, proposta de protocolo em epígrafe, a qual, visa promover uma estratégia de trabalho colaborativo que possa impulsionar novas práticas de sucesso em prol das aprendizagens dos alunos.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade continuar a analisar e aprofundar o teor da presente proposta com a Rede Regional de Bibliotecas Escolares.-----

-- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA DO PORTO – PEDIDO DE APOIO:** Presente ofício datado de 13 de junho de 2018 da entidade supra referida, sediada neste Concelho, a solicitar a colaboração do Município em facilitar a utilização da piscina e do pavilhão do Complexo Desportivo de Santa Maria, tendo em vista o desenvolvimento de atividades desportivas promovidas pela Instituição ao abrigo do programa “Verão Ativo”, destinado aos seus utentes.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11º do Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município de Vila do Porto, isentar a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto do pagamento das taxas de utilização dos equipamentos municipais supra tendo em vista possibilitar a realização das atividades previstas no seu programa “Verão Ativo”.-----

-- **ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 167/2006:** Presente um requerimento do Senhor ██████████, representado pelo seu procurador, Senhor ██████████, residente no ██████████, no qual requer a alteração ao alvará de loteamento n.º

Reunião Ordinária Pública de 30.07.2018

167/2006, de 25 de agosto, emitido em nome de Arnaldo Manuel Braga Bettencourt, de modo a unir os lote 2 e 4 e a servidão que lhe dá acesso.-----

-- O Eng.º João Costa informa que o ato administrativo de unificação dos lotes (n.º 2 e n.º 4) carece de atualização na matriz, pelo que, assim que efetivar o ato, esta Câmara Municipal deverá informar ao Serviço de Finanças e o requerente proceder atualização de registo predial nos termos definidos no CIMI e CRP.-----

-- Tem parecer do Arquiteto Paulo Macedo do seguinte teor:-----

-- “A alteração ao alvará de loteamento 167/2006, conforme agora instruída, soluciona as condicionantes anteriormente vinculadas, pelo que nada temos a obstar. Não havendo aumento de áreas de implantação nem de construção, consideramos que não são aplicáveis as taxas de compensação. Na certidão deverá ser registada a condição constante no último parágrafo do parecer da DRA de 12dez2017.”-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento, ressalvando a obrigação de se proceder à atualização do registo predial nos termos definidos no IMI e CRP, conforme decorre dos pareceres técnicos emitidos.-----

-- **PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA ESTAÇÃO EUMETSAT EM SANTA MARIA:** Presente ofício da Edisoft, a solicitar parecer, não vinculativo, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, referente à construção de uma nova Estação.-----

-- Eumetsat, no prédio sito no lugar denominado Roças – Paúl no Pico das Flores, freguesia de São Pedro, concelho de Vila do Porto.-----

-- O Arquiteto Paulo Macedo informa que a pretensão isenta de controlo prévio tem enquadramento no Plano Diretor Municipal, pelo que nada há a obstar.-----

-- O parecer emitido pelo Eng.º João Costa é do seguinte teor:-----

“...nada há a opor, uma vez que o pedido está no âmbito de alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do RJUE, por conseguinte, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e diploma, a Câmara Municipal deverá emitir parecer prévio não vinculativo. -----

No entanto, deverá informar ao requerente que, as referidas operações urbanísticas devem observar as normas legais e regulamentares que lhes são aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime

Reunião Ordinária Pública de 30.07.2018

jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, as normas técnicas de construção e as medidas de tutela da legalidade urbanística, aplicando-se, ainda, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 10.º, 12.º e 78.º (portaria n.º 228/2015), conforme definido nos n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º, do RJUE, sem prejuízo, também, do cumprimento da Lei n.º 40/2015 e do artigo 29.º do Lei n.º 41/2015.-----

Pelo que, antes do início da obra, a requerente deverá proceder ao pagamento de taxas urbanísticas.-----

-- Mais informa V. Ex^a que, **a requerente deverá assumir os custos de execução das seguintes redes:**-----

-- **Projeto de Rede de Esgotos:** No local não existe rede pública de drenagem de esgotos, pelo que a requerente deverá ligar a sua rede predial de esgotos à fossa séptica e ao sumidouro. Os encargos pela execução da referida fossa séptica e sumidouro são da requerente. -----

-- **Rede de Abastecimento de Água:** O abastecimento de água efetuará pela Rede Pública (63 mm de diâmetro, pressão 3,0 Kg) existente no local junto ao prédio. Nos meses de julho a setembro a pressão poderá variar, pelo que, para colmatar eventuais constrangimentos devido a cortes no fornecimento público de água e/ou pouca pressão na rede, a requerente deverá incluir na sua rede predial um reservatório e um grupo hidropressor. Termo de responsabilidade e cópia do BI do autor dos projetos.”-----

-- A Câmara tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento, atendendo o teor favorável dos pareceres técnicos emitidos. Ressalva, no entanto, que deverão ser comunicadas ao requerente que as referidas operações urbanísticas devem observar as normas legais e regulamentares que lhes são aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, as normas técnicas de construção e as medidas de tutela da legalidade urbanística, aplicando-se, ainda, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 10.º, 12.º e 78.º (portaria n.º 228/2015), conforme definido nos n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º, do RJUE, sem prejuízo, também, do cumprimento da Lei n.º 40/2015 e do artigo 29.º do Lei n.º 41/2015;

Reunião Ordinária Pública de 30.07.2018

que deverá pagar as taxas urbanísticas; e que os custos de execução das redes de abastecimento de água e de esgotos serão por si suportadas.-----

-- PEDIDO DE CERTIDÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE:

Presente um requerimento da Senhora [REDACTED], na qualidade de procuradora do Senhor [REDACTED], a solicitar a emissão de certidão onde conste que o Município autoriza a constituição de compropriedade, nos termos do disposto no artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 165/99, de 14 de Setembro e pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, de um prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 4632, constituído por terra de cultivo, sito no lugar denominado “Banda das Tias”, freguesia de Santo Espírito, concelho de Vila do Porto.-----

-- O Arq. Paulo Macedo informa que o terreno está inserido em espaços Urbanos a Consolidar, pelo que no âmbito do Plano Diretor Municipal nada há a obstar.-----

-- Tem o parecer do Gabinete Jurídico do seguinte teor:-----

-- “Nos termos do disposto no artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 165/99, de 14 de Setembro e pela Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto, são nulos os negócios jurídicos entre vivos que resultem ou possam resultar na constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes nos prédios rústicos, quando tais actos visem ou deles resultem o parcelamento físico em violação ao DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 136/2014, de 9 de Setembro e demais alterações entretanto introduzidas, e a quota ideal a transmitir se revele exígua para qualquer rendibilidade económica não urbana. Ora, no caso em apreço, atento o parecer do Arq. Paulo Macedo no que tange a localização e classificação da área no PDM, encontram-se reunidos os pressupostos para a emissão de parecer favorável.”-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento, considerando o teor favorável dos pareceres emitidos.-----

-- PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ALVARÁ DE LOTEAMENTO:

Presente um requerimento do Senhor [REDACTED], residente no [REDACTED], no qual requer a anulação do Alvará de Loteamento n.º 60, emitido por esta Câmara Municipal a 06.02.1987, em nome

Reunião Ordinária Pública de 30.07.2018

do requerente, referente ao prédio sito no lugar de Santana, freguesia e concelho de Vila do Porto, considerando que não foi registado na Conservatória do Registo Predial nem Serviço de Finanças.-----

-- Tem parecer do Gabinete Jurídico do seguinte teor:-----

“Resulta da análise dos elementos constantes do processo que não só os prédios foram constituídos e registados autonomamente como as áreas que os compõem são diferentes da área originária do prédio mãe. Mais, houve um pedido de destaque aprovado para um dos "lotes". Considerando que o loteamento não tinha obras de urbanização, a presente situação tem enquadramento no disposto no n.º 2 do artigo 71º do RJUE, e nestes termos poderá ser o alvará anulado conforme requerido.”-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento.-----

-- **ISENÇÃO DE TAXAS:** Presente um requerimento da Associação Cultural Maré de Agosto, com sede no Largo Coronel Costa Santos, freguesia e concelho de Vila do Porto, no qual requer, nos termos do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas, a isenção do pagamento das taxas inerentes ao pedido de licença especial de ruído, para o evento “XXXIV Edição do Festival Maré de Agosto” a realizar no período compreendido entre os dias 23 e 26 de agosto próximo, das 12:00 horas às 07:00 horas, no lugar da Praia Formosa, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto.-----

-- A Secção de Taxas e Licenças informa que o requerimento se encontra instruído com os documentos comprovativos indicados no n.º 3 do artigo 11.º do RGTTT. Mais informa, conforme preceituado no n.º 4 do referido artigo e regulamento, que o montante das taxas a que reporta o presente pedido é de 434,00 € (quatrocentos e trinta e quatro euros).-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento ao abrigo do n.º 2 do artigo 11º do Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município de Vila do Porto.-----

-- **ISENÇÃO DE TAXAS:** Presente um requerimento da Comissão de Festas do Sagrado Coração de Jesus, com sede no Termo da Igreja, freguesia de Santa Bárbara, concelho de Vila do Porto, no qual requer a isenção do pagamento das

Reunião Ordinária Pública de 30.07.2018

taxas inerentes ao pedido de licença especial de ruído, para a Festa do Sagrado Coração de Jesus, a realizar no período compreendido entre os dias 03 e 05 de agosto próximo, das 18:00 horas às 03:00 horas, no Termo da Igreja, freguesia de Santa Bárbara, concelho de Vila do Porto. -----

-- A Secção de Taxas e Licenças informa que o requerimento se encontra instruído com os documentos comprovativos indicados no n.º 3 do artigo 11.º do RGTTT. Mais informa, conforme preceituado no n.º 4 do referido artigo e regulamento, que o montante das taxas a que reporta o presente pedido é de 195,00 € (cento e noventa e cinco euros).-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento ao abrigo do n.º 2 do artigo 11º do Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município de Vila do Porto.-----

-- **ISENÇÃO DE TAXAS:** Presente um requerimento da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A., com sede na Rua do Pasteleiro, concelho da Horta, no qual requer, nos termos do artigo 37.º do Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas, a isenção do pagamento das taxas inerentes à Comunicação Prévia para construção de uma moradia, no lote n.º 2, do Loteamento Lombas II, sito no lugar denominado lombas, freguesia e concelho de Vila do Porto.-----

-- Tem parecer do Gabinete Jurídico do seguinte teor:-----

-- “O pedido ora formulado fundamenta-se em artigo do Regulamento já revogado, no entanto, considerando o objecto do mesmo e analisado à luz do RGTTT concretamente o artigo 11º, e previamente à decisão deverá a Secção de Taxas e Licenças calcular as taxas devidas. Mais importa referir que atendendo à natureza da Requerente enquanto pessoa coletiva de utilidade pública insere-se no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10º do RGTTT podendo usufruir da isenção.”-----

-- A Secção de Taxas e Licenças informa que o requerimento se encontra instruído com os documentos comprovativos indicados no n.º 3 do artigo 11.º do RGTTT. Mais informa, conforme preceituado no n.º 4 do referido artigo e regulamento, que o montante total das taxas a que reporta o presente pedido é de 378,34 € (sendo 218,34 € referentes à emissão do alvará de obras e 160,00 € referentes à emissão do alvará de autorização de utilização).-----

Reunião Ordinária Pública de 30.07.2018

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento.-----

-- **ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA – PEDIDO DE ISENÇÃO:** Presente ofício datado de 27 de julho de 2018 da entidade supra referida, sediada neste Concelho, a solicitar a isenção do pagamento das taxas de utilização do parque de campismo da Praia Formosa de 1 a 4 de agosto de 2018, a um grupo de 21 alunos e 2 professores.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento ao abrigo do n.º 2 do artigo 11º do Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município de Vila do Porto.-----

-- **7.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL AO ANO ECONÓMICO DE 2018:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 7.ª Alteração Orçamental no valor de 15.000 € (quinze mil euros).-----

-- **6.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – GOP (PPI E AMR) AO ANO ECONÓMICO DE 2018:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 6.ª Modificação às Grandes Opções do Plano – Plano Plurianual de Investimentos e Atividades Mais Relevantes, no valor de 2.000 € (dois mil euros).-----

-- **RESUMO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 27/07/2018 que apresenta um total de disponibilidades de 707.042,49 €, sendo de Operações Orçamentais 649.233,42 € e de Operações não Orçamentais de 59.301,32 €.-----

-- A Câmara tomou conhecimento.-----

-- **FUNDOS DISPONÍVEIS A 27/07/2018:** 1.731.738,63 €.-----

-- A Câmara tomou conhecimento.-----

-- **PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO:** Após a ordem do dia, foi aberto o período de intervenção e esclarecimento ao público, nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, registando-se a presença da Muniçipe Daniela Malanchini que abordou as seguintes situações:-----

Reunião Ordinária Pública de 30.07.2018

- Necessidade de se salvaguardar o respeito pela linguagem e imagem inclusiva de género no material informativo publicado pelo Município;-----
- Promover melhor divulgação na via pública sobre os hotéis e restaurantes do Concelho;-----
- Necessidade de promover a limpeza da Ribeira à entrada de Vila do Porto;-----
- Regar as plantas existente nos espaços públicos, aludindo particularmente, à situação que verificou na Creche sita na zona histórica de Vila do Porto;-----
- Necessidade de consciencializar a população do Concelho para a correta deposição dos filtros dos cigarros nos espaços destinados ao lixo, bem como, disponibilizar mais cinzeiros nas zonas balneares;-----
- Melhor divulgação dos eventos de promoção turística da Ilha no Aeroporto Internacional de Santa Maria;-----
- Melhor acompanhamento e coordenação das campanhas municipais referindo o projeto “Jardinagem dos Idosos”;-----
- Sensibilizar para a poupança da água dando o exemplo da necessidade de se reduzir a frequência de lavagem dos automóveis;-----
- Possibilidade de remoção das carcaças dos automóveis e sua destruição;-----
- Necessidade de se ordenar o estacionamento em várias zonas da freguesia de Santo Espírito;-----
- Estabelecer definitivamente um lugar de estacionamento para cidadãos com deficiência no cais ferry de Vila do Porto;-----
- Manifestou preocupação com a qualidade do atendimento na restauração e postos de turismo do Concelho.-----
- Relativamente aos pontos da intervenção da Muncípe, os/a Vereadores/a prestaram os esclarecimentos e observações tidos por convenientes. -----
- Manifestaram interesse em melhorar os aspetos focados que constituem competência da Autarquia, bem como, diligenciar no sentido de comunicar às autoridades regionais e policiais os questões da sua competência.-----
- **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA**-----
- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos. -----

Reunião Ordinária Pública de 30.07.2018

-- CONCLUSÃO DA ATA-----

-- E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 11:40, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Nelson Filipe Pereira da Silveira, que a secretariei.---

